

NEWSLETTER FISCAL

N.º 81
Outubro 2017

IRS

- **Alteração do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS) - Lei n.º 106/2017, de 4 de setembro**

Vem a presente lei alterar o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS), assegurando o direito à declaração conjunta de despesas e rendimentos relativos a dependentes em sede de IRS, nas situações em que as responsabilidades parentais são exercidas por mais do que um sujeito passivo.

De notar que esta lei altera os artigos 13.º, 22.º, 78.º e 78.º-A do Código do IRS.

<http://data.dre.pt/eli/lei/106/2017/09/04/p/dre/pt/html>

OUTROS ASSUNTOS

- **Caracterização e exercício da opção pela tributação conjunta - Sujeitos passivos casados ou em união de facto - Ofício Circulado n.º 40 115, de 31 de agosto**

Vem o presente ofício circulado informar que, caso se verifique, por meio de prova autêntica (através de escritura pública ou documento de igual valor ou, ainda, da certidão permanente do registo predial), que a titularidade dos bens não está devidamente averbada na matriz, designadamente por se tratar de prédio integrado na comunhão de bens de sujeitos passivos casados, deve esse facto ser refletido na matriz predial.

Este averbamento na matriz pode ser diretamente solicitado no Portal das Finanças, através do e-balcão, mediante a disponibilização dos códigos da certidão permanente relativos aos prédios em causa; alternativamente, o mesmo poderá ainda ser solicitado em qualquer Serviço de Finanças.

De salientar que, a referida alteração da matriz deverá, verificados os respetivos pressupostos legais, levar à revisão dos atos tributários praticados em sede de AIMI, ou seja, permitirá a tributação conjunta dos imóveis, prevista no artigo 135.º-D do Código do IMI.

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/CAE506BC-8683-4FF0-B5E2-C3BA2BBE1297/0/Oficio_Circulado_40115_2017.pdf

- **Publicação das informações vinculativas e das regras de liquidação do IRS - Despacho n.º 7689/2017, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, de 1 de setembro**

Vem o presente despacho determinar à Autoridade Tributária:

1) Que faça um levantamento das informações vinculativas não publicadas até agora, agilizando a sua futura publicação e que proceda, de ora em diante, à publicação de todas as

informações vinculativas que sejam prestadas, com exceção daquelas em que o grau de similitude com outras já publicadas não o justifique;

2) Que proceda, até ao final de cada ano, à publicação das regras de liquidação do IRS relativas aos rendimentos auferidos no ano anterior.

De notar que, de acordo com o seu preâmbulo, a publicidade sobre a forma da aplicação prática das normas fiscais pela administração tributária concretiza um princípio de transparência e de administração aberta, mas permite também o controlo externo dessa mesma aplicação.

<https://dre.pt/application/file/a/108081493>

- **Convenção entre a República Portuguesa e a República da Costa do Marfim para Evitar a Dupla Tributação - Aviso n.º 108/2017, do Departamento de Assuntos Jurídicos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, de 8 de setembro**

Vem o presente aviso tornar público que, em 23 de agosto de 2016 e em 19 de julho de 2017, foram recebidas notas, respetivamente pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros da Costa do Marfim e pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros de Portugal, em que se comunica terem sido cumpridos os respetivos requisitos do direito interno de entrada em vigor da Convenção entre a República Portuguesa e a República da Costa do Marfim para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento, assinada em Lisboa, em 17 de março de 2015.

Importa referir que, nos termos do seu artigo 31.º, a Convenção entrou em vigor em 18 de agosto de 2017.

<https://dre.pt/application/file/a/107468453>

- **Convenção entre a República Portuguesa e a República Democrática de São Tomé e Príncipe para Evitar a Dupla Tributação - Aviso n.º 109/2017, do Departamento de Assuntos Jurídicos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, de 8 de setembro**

Vem o presente aviso tornar público que, em 5 de agosto de 2016 e em 12 de junho de 2017, foram recebidas notas, respetivamente pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comunidades de São Tomé e Príncipe e pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros de Portugal, em que se comunica terem sido cumpridos os respetivos requisitos do direito interno de entrada em vigor da Convenção entre a República Portuguesa e a República Democrática de São Tomé e Príncipe para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento, assinada em São Tomé, em 13 de julho de 2015.

De notar que, nos termos do seu artigo 31.º, a Convenção entrou em vigor em 12 de julho de 2017.

<https://dre.pt/application/file/a/108109852>

- **Ativos por impostos diferidos - Portaria n.º 272/2017, de 13 de setembro**

A referida portaria procede à primeira alteração da Portaria n.º 293-A/2016, de 18 de novembro, que estabelece as condições e procedimentos para a aplicação do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do regime especial aplicável aos ativos por impostos diferidos.

Desta forma altera o n.º 8 do artigo 6.º da Portaria n.º 293-A/2016, de 18 de novembro, no sentido de prever a constituição de um depósito a favor do Estado no prazo máximo de três meses a contar da confirmação da conversão de ativos por impostos diferidos em crédito tributário prevista na Portaria n.º 259/2016, de 4 de outubro.

<http://data.dre.pt/eli/port/272/2017/09/13/p/dre/pt/html>